



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*U. Kusente* N° 4708  
de 31/03/20 PL \_\_\_\_\_  
*Cristiane*  
Visto

CONTRATO Nº 2020057/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020  
Processo LC n.º 054 – Homologado em 18/03/2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*Caletônico* N° 1960  
de 30/03/20 PL \_\_\_\_\_  
*Cristiane*  
Visto

Contrato de fornecimento de scanner que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **OKTO COMERCIAL EIRELI - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: OKTO COMERCIAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.688.034/0001-00, com sede na Rua General Alcides Etchegoyen, nº 661, Dalir Miguel Philippsen, portador da Célula de Identidade nº 5.171.595-0 e do CPF nº 717.846.559-91, residente e domiciliado em Toledo - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 008/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de 01 scanner colorido de alta resolução, de mesa com vidro, a ser utilizado pelo setor de Identificação deste Município, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	Unid	SCANNER COLORIDO DE MESA COM VIDEO E DE ALTA RESOLUÇÃO SCANNER EPSON PERFECTION V370 Características: - Marca: Epson - Modelo: Perfection V370 Especificações: Scanner: - Tipo de scanner: Cama plana de imagens coloridas com TPU (integrado) - Resolução óptica: 4800 dpi com Epson MatrixCCD - Resolução de hardware: 4800 x 9600 dpi com tecnologia Micro Step Drive - Resolução máxima: 12.800 dpi	1.185,00	1.185,00



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

			<ul style="list-style-type: none"><li>- Profundidade de bit monocromático: 48 bits por pixel interna / externa</li><li>- Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm (8.5" x 11.7")</li><li>- Fonte de luz: LED branco</li><li>- Velocidade de digitalização: 21,8 mseg/linha</li><li>- Densidade óptica: 3,2 Dmax</li><li>- Deslocamento de tampa tipo lateral em 180°</li><li>Profundidade de bit de cor - colorido, tons de cinza, profundidade de bit monocromático:<ul style="list-style-type: none"><li>- Colorido: 48 bits interna/externa</li><li>- Escala de Cinza: 16 bits interna/externa</li></ul></li><li>Adaptador para transparência:<ul style="list-style-type: none"><li>- Tamanho de filme suportado: Integrada, com adaptador para 6 negativos e 4 slides de 35mm</li></ul></li><li>Geral:<ul style="list-style-type: none"><li>- Sistemas operacionais: Windows XP Professional x64 Edition ou superior, Mac OS® X 10.5.x, 10.6.x, 10.7.x, 10.8.x</li><li>- Dimensões: 28,4 x 43 x 6,6 cm</li></ul></li><li>Digitalização:<ul style="list-style-type: none"><li>- Botões: 4 botões personalizados: Digitalizar, Copiar, Digitalizar-email e criar arquivos PDF</li><li>Conectividade: USB 2.0 de alta velocidade</li><li>Scanner: Software incluído: Document Capture Pro (somente para Windows) e Document Capture (somente Mac) para digitalizar à nuvem, EPSON Scan, ABBYY® FineReader® Sprint OCR, ArcSoft® MedialImpression™, ArcSoft Scan-n-Stitch Deluxe2</li><li>- Interfaces: Hi-Speed USB</li></ul></li><li>Recursos:<ul style="list-style-type: none"><li>- Software incluído Document Capture Pro: Facilita gerenciamento de arquivos digitais.</li><li>- Facilmente digitaliza para FTP: Ou serviços em nuvem, como o Microsoft SharePoint, Evernote e Google Docs, bem como diretamente para uma pasta de rede ou e-mail.</li><li>- Alta resolução: De 4800x9600dpi para ampliações de qualidade.</li><li>- Usa o software Epson Easy Photo Fix: Para restaurar a cor das fotos com um único clique.</li><li>- Correção Digital Avançada para remover facilmente poeira do filme e fotos.</li><li>- Inclui ArcSoft Scan-n-Ponto Deluxe (para Windows): Para digitalizar facilmente artwork,</li></ul></li></ul>		
--	--	--	--	--	--



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<p>páginas de recados e documentos grandes.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Com ABBYY FineReader: Sprint OCR Plus para converter documentos digitalizados em texto editável.</li><li>- Exclusivo software Epson ReadyScan: Com tecnologia LED, que proporciona velocidades de varredura mais rápidas, sem tempo de aquecimento e uma maior eficiência energética.</li><li>- Cores brilhantes e reais: Graças a uma profundidade de cor de 48 bits.</li><li>- Faz a varredura de tudo: Desde contas e recibos, de fotos, cadernos e livros e etc.</li><li>- Você pode digitalizar: Copiar, digitalizar para e-mail e criar PDFs instantaneamente, através de quatro botões personalizados.</li></ul> <p>Conteúdo da Embalagem:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 1x Scanner Epson</li><li>- 1x Cabo de alimentação</li><li>- 1x Cabo USB</li><li>- 1x Guia de instalação rápida</li><li>- 1x CD com drivers, manuais e softwares</li><li>- 1x Adaptador para faixa de 35mm e slides</li></ul> <p>Garantia: 1 ano de garantia (9 meses de garantia contratual junto ao fabricante + 3 meses referentes à garantia legal, nos termos do artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor)</p> <p>Peso: 3880 gramas (bruto com embalagem).</p>		
--	--	--	--	--	--

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 008/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Claudia Cristina Kirsten – Secretaria de Administração

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago é de R\$ 1.185,00 (um mil cento e oitenta e cinco reais). O valor será pago em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do equipamento.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 03 (três) meses após assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**0412210502007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**4.4.90.52.35 – 616 – Equipamentos de Processamento de Dados – Fonte 501**

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer o material no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Primeira - Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 18 de Março de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**OKTO COMERCIAL EIRELI - ME – CONTRATADA**  
**DALIR MIGUEL PHILIPPSEN**